



---

Ofício Nº 474/2022 – GABINETE DO PREFEITO/CPL

Maracanã-PA, 09 de novembro de 2022.

Ao Senhor  
FLAVIO SANTOS PINHO  
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Maracanã - Pará

Prezado senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, solicitamos a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico n. 024/2022, cujo objeto é o “REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL. ”, face da retificação do termo de referencia, alusivo aos quantitativos e novos itens mencionados.

Em virtude de novos itens e a retificação do quantitativo enviado pelas secretarias municipais vinculadas a este poder executivo, efetuassem algumas modificações no Instrumento Convocatório, especificamente no Anexo I (Termo de Referência) do Edital. Esta mudança acarretaria em uma readequação do preço estimado da contratação, sendo necessária nova cotação de preços.

Acerca do assunto, o artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

**“Art.49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”** (Grifo nosso).

Tais motivos impedem a continuidade do processo licitatório, e para que não haja prejuízos a qualquer interessado, tendo em vista a tais pontos abordados, o que torna inoportuno o prosseguimento do processo licitatório nas condições atuais, diante destas alegações, solicito a Revogação do Processo Licitatório nº 024/2022.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ  
CNPJ: 04.880.258/0001-80  
GABINETE DO PREFEITO



---

Sem mais para o momento, diante do exposto, renovamos votos de estima e consideração.  
Atenciosamente,

REGINALDO DE  
ALCANTARA  
CARRERA:29304385253

Assinado de forma digital por  
REGINALDO DE ALCANTARA  
CARRERA:29304385253

Prefeito Municipal  
REGINALDO DE ALCÂNTARA CARRÉRA



## JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022

**Assunto:** Trata-se de justificativa de Revogação pertinente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022**, proveniente do Termo de Referência, cujo objeto é a “**REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.**”.

A Prefeitura Municipal de Maracanã, neste ato representado pelo Pregoeiro Flavio Santos Pinho, nomeado pela Portaria nº 811/2021 de 01 de outubro de 2021, neste ato vem apresentar suas considerações para a revogação do processo licitatório em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

#### I- DO OBJETO

Trata-se da revogação do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2022, que teve como objeto “REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL. ”

#### II- DA SÍNTESE DOS FATOS

Preliminarmente cabe destacar que o PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2022 teve todos seus atos devidamente publicados no mural físico da Prefeitura Municipal, site da Prefeitura Municipal, Mural Eletrônico do TCM/PA.

Ocorre que no dia 09/11/2022, a **Gabinete do Prefeito Municipal de Maracanã**, por meio do Ofício nº 0474/2022, solicitou a esta Comissão que fosse **REVOGADO** o **Pregão Eletrônico nº 024/2022**, cujas razões passamos a expor a seguir, senão vejamos:

#### III- RAZÕES DA REVOGAÇÃO

Quanto às razões que ensejaram a presente **REVOGAÇÃO**, convém destacar o texto constante no **Ofício nº 0474/2022**, do **Gabinete do Prefeito**, a qual aduziu:

“(…)Ao Senhor  
FLAVIO SANTOS PINHO  
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Maracanã - Pará



Prezado senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, solicitamos a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico n. 024/2022, cujo objeto é o “REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL. ”, face da retificação do termo de referência, alusivo aos quantitativos e novos itens mencionados.

Em virtude de novos itens e a retificação do quantitativo enviado pelas secretarias municipais vinculadas a este poder executivo, efetuassem algumas modificações no Instrumento Convocatório, especificamente no Anexo I (Termo de Referência) do Edital. Esta mudança acarretaria em uma readequação do preço estimado da contratação, sendo necessária nova cotação de preços.

Acerca do assunto, o artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

**“Art.49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.” (Grifo nosso).**

Tais motivos impedem a continuidade do processo licitatório, e para que não haja prejuízos a qualquer interessado, tendo em vista a tais pontos abordados, o que torna inoportuno o prosseguimento do processo licitatório nas condições atuais, diante destas alegações, solicito a Revogação do Processo Licitatório nº 024/2022.

Sem mais para o momento, diante do exposto, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal  
REGINALDO DE ALCÂNTARA CARRÉRA



Sendo assim, evidenciou-se a necessidade de revogar o Pregão n.º 024/2022, pois em virtude dos motivos já expostos, é necessário efetuar a REVOGAÇÃO do processo em epigrafe, para não atrapalhar o atendimento, tendo em vista que os produtos serão destinados a atender todas as secretarias municipais, bem como a própria Prefeitura.

Demonstrado os fatos ensejadores da presente REVOGAÇÃO, passa-se a fundamentação legal.

#### IV- DA FUNDAMENTAÇÃO

Cabe ressaltar que a Revogação de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante de interesse público.

Neste contexto, destaca-se as palavras do professor Dr. Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 12ª edição, São Paulo, 2008, pág. 614/616, a saber:

##### “2) A revogação do ato administrativo

Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado...

Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supra-individual poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso denomina-se revogação”.

O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que prevê o que segue:

“Art. 49 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Ao analisar a justificativa encaminhada pelo **Gabinete do Prefeito** evidenciou-se a inconveniência e inoportunidade de continuação do processo, vez que a decisão de Revogação



fora pautada principalmente no interesse público, devido à fato superveniente comprovado pela no **Ofício nº 474/2022-GABINETE DO PREFEITO – 09/11/2022**.

Desta forma, ante as novas necessidades, resta a Administração Pública utilizar o instituto da revogação, a fim de melhor atender o interesse público, e ante a inconveniência e a inoportunidade da continuidade do procedimento em tela, deve a Administração rever os seus atos e conseqüentemente revogá-los.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da súmula nº 473/STF:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

No mesmo entendimento, o professor Carlos Ari Sunfeld também comenta:

"Para legitimar a revogação, necessária, segundo o art. 49, a ocorrência de 'fato superveniente', isto é, verificado posteriormente à primitiva decisão de contratar. Não, por óbvio, um fato qualquer, mas um fato (ou um conjunto fático) pertinente e suficiente para tornar inoportuna ou inconveniente a contratação". (Constante do artigo intitulado Anulação e Revogação da Licitação, publicado no ILC nº 07 – set./94, p. 406.)

Desta forma, resta presente os pressupostos da revogação, quais sejam, a inconveniência e inoportunidade de continuação do procedimento do pregão, a fim de adquirir seu objeto, conforme já destacado no tópico anterior.

## V- DA DECISÃO

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a Revogação do presente processo licitatórios e para salvaguardar os interesses da Administração, torna-se necessária a **REVOGAÇÃO** do **PREGÃO Nº 024/2022**, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciando-se nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

É importante destacar que a presente Justificativa não vincula a decisão superior acerca da **REVOGAÇÃO**, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e conseqüentemente a decisão pela presente **REVOGAÇÃO**.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**CNPJ: 04.880.258/0001-80**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



Desse modo, diante de todo o exposto, e para salvaguardar os interesses da Administração, demonstrada a hipótese incidente desta contratação, submetemos a presente justificativa à autoridade superior para apreciação e posterior ratificação.

Maracanã, 09 de novembro de 2022.

FLAVIO SANTOS Assinado de forma digital  
PINHO:00773632212 por FLAVIO SANTOS  
PINHO:00773632212

FLAVIO SANTOS PINHO  
Pregoeiro Oficial / PMM



## **AVISO DE REVOGAÇÃO**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022 PROCESSO Nº 20060001/22**

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Maracanã torna público aos interessados, que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2022, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL. Foi “REVOGADA”, c/ fulcro no Art. 49 da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

#### **Da Justificativa:**

As razões que motivaram a decisão encontram-se à disposição dos interessados para consulta na Comissão de Licitação da PMM, sito à Avenida Magalhães Barata, N°. 21, Bairro Centro, Maracanã, Pará, bem como na justificativa da revogação publicada no site da Prefeitura Municipal de Maracanã, Mural de Licitações do TCM/PA e Portal de Compras Públicas.

Maracanã/PA, 10 de novembro de 2022.

FLAVIO SANTOS  
PINHO:0077363221  
2

Assinado de forma digital  
por FLAVIO SANTOS  
PINHO:00773632212

**FLAVIO SANTOS PINHO**  
Pregoeiro/PMM



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ  
CNPJ: 04.880.258/0001-80  
GABINETE DO PREFEITO



---

## CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE LICITAÇÃO DE REVOGAÇÃO

O Município de Maracanã, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.880.258/0001-80, neste ato devidamente representado por seu Titular Prefeito, Sr. REGINALDO DE ALCÂNTARA CARRÉRA, Certifica para fins de direito que o aviso de licitação **REVOGAÇÃO** ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2022 /PMM**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL**, foi afixado no dia 10 de novembro de 2022 no flanelógrafo dessa municipalidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Maracanã - PA, 10 de novembro de 2022.

REGINALDO DE ALCANTARA  
CARRERA:29304385253

Assinado de forma digital por REGINALDO  
DE ALCANTARA CARRERA:29304385253

---

**REGINALDO DE ALCÂNTARA CARRÉRA**  
Prefeito Municipal